



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Pedro II

Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto das Áreas de Língua Portuguesa e Contabilidade

Edital nº 02/2018

JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
5085092	Indeferido	<p>1 – a) O objetivo da errata foi atender a essa possível demanda, adequar o resultado preliminar ao que o edital requer, sem deixar quaisquer dúvidas, que é selecionar por meio de critérios suficientes, docentes com formação acadêmica em língua portuguesa para atuar nas turmas dos cursos ofertados por nossa instituição. O que está disposto na seção I do edital 02/2018, do dia 22 de Fevereiro de 2018, Campus Pedro II.</p> <p>b) E ainda, de acordo com o item 5.3 do Edital que rege o seletivo em comento, a análise dos títulos foi feita à luz da Res. nº 06/2008 do Conselho Diretor do CEFET – PI, disponibilizada como anexo IV do referido edital, regras estas que foram observadas e aplicadas pela Banca Examinadora quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelos candidatos.</p> <p>2 – a) A candidata do recurso estabelecido questiona “o real valor de comprovação do currículo Lattes do candidato JOÃO BATISTA ROMUALDO ALVES”, e com isso, por consequência, a revisão do mesmo em sua pontuação no certame. Com base no item 4.2.3 o referido candidato apresentou os demais documentos, autenticados, necessários para homologação da sua inscrição, constantes nos itens subseqüentes da seção 4 do edital. A conferência de tais documentos</p>

	<p>fica de inteira responsabilidade dos candidatos, uma vez que é interesse deles comprovar aptidão.</p> <p>b) O edital ainda aponta na seção 1 das disposições preliminares, no item 1.2.3, que a prova de títulos é classificatória e que portanto não eliminaria o respectivo candidato das demais etapas do certame.</p> <p>c) E por mais que “o currículo lattes do referido candidato não se apresente em seu texto e local apropriado, a sua correta titulação”, o documento devidamente autenticado chegou a banca no envelope lacrado, entregue à comissão junto a sua inscrição, o que foi igual para todos, de forma isonômica, comprovando, por documento hábil, que o mesmo insere-se na área objeto do concurso. E que conste ainda que, o referido candidato, é mestre em LETRAS, desde 25 de Julho de 2013, título obtido junto a IES – Universidade Estadual do Piauí.</p> <p>Diante do exposto, levando em consideração que a Banca Examinadora observou e aplicou os dispositivos constantes no Edital e no Anexo IV, não há razão para o acolhimento das razões recursais e tampouco para a modificação da pontuação dos candidatos. Recurso indeferido.</p>
--	---

Pedro II, 22 de março de 2018.